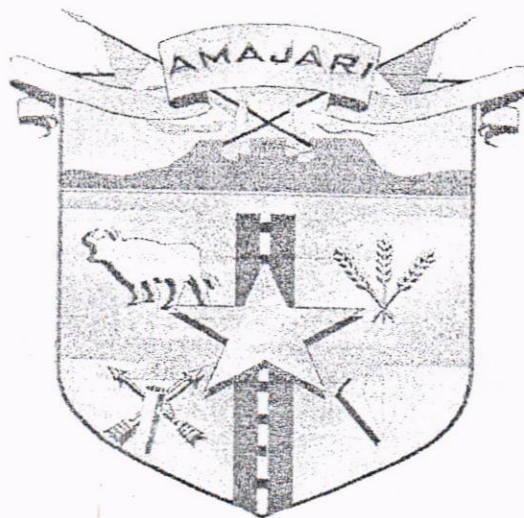


ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE AMAJARI
PREFEITURA MUNICIPAL

AMAZÔNIA: "Patrimônio dos brasileiros"



ASSUNTO
LEI DE Nº. 109/2009

EMENTA

Dispõe sobre a reorganização da estrutura básica do Poder Executivo do Município de Amajari, Estado de Roraima, revoga a Lei 68/2003, de 04 de novembro de 2003 e todas as suas alterações e dá outras providencias.

MAIO DE 2009.

Palácio João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém, s/n Centro- Vila Brasil - Amajari
C.N.P.J: 01 614 081/0001-82
Fone Fax 0 XX 95 3593 1047
Representação em Boa Vista: OXX 95 3224 2119

Amajari

K



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE AMAJARI
PREFEITURA MUNICIPAL

AMAZÔNIA: "Patrimônio dos brasileiros"

LEI 109/2009

De 14 de maio de 2009.

"Dispõe sobre a reorganização da estrutura básica do Poder Executivo do Município de Amajari, Estado de Roraima, revoga a Lei 68/2003, de 04 de novembro de 2003 e todas as suas alterações e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMAJARI, senhor Rodrigo Mota de Macedo, faz saber a todos os munícipes, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. A Administração Pública do Poder Executivo tem como objetivo permanente assegurar à população do Município de Amajari, condições dignas de vida, buscando o crescimento econômico com justiça social e qualidade ambiental.

Art. 2º. As atividades da Administração Pública do Poder Executivo obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I – participação popular;
- II – inclusão social;
- III – moralização da gestão pública;
- IV – qualidade ambiental;
- V – desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A atuação dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública do Poder Executivo submete-se às seguintes diretrizes:

- I – predominância das políticas públicas dirigidas à inclusão social;
- II – expansão do mercado de trabalho, por meio do aumento da escolaridade e oferecimento de oportunidades de qualificação e treinamento, de melhoria da renda e das possibilidades de ocupação das pessoas;
- III – a adoção do planejamento sistêmico e do orçamento participativo como métodos e instrumento de participação popular, integração, celeridade e racionalização das ações da Administração;
- IV – promoção da modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Pública, com vistas à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;

Palácio João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém, s/n Centro- Vila Brasil - Amajari
C.N.P.J: 01 614 081/0001-82
Fone Fax 0 XX 95 3593 1047
Representação em Boa Vista: 0XX 95 3224 2119

Amajari 1



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE AMAJARI
PREFEITURA MUNICIPAL
AMAZÔNIA: "Patrimônio dos brasileiros"

V – valorização dos recursos humanos da Administração Pública, por meio da qualificação permanente, traduzida em maiores possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional e na adoção de Processo Competitivos de seleção, promoção e remuneração;

VI – busca da melhor qualidade dos serviços públicos, sensibilizando o servidor para o convívio com o destinatário final de suas ações e, principalmente, resgatando a ética e o respeito ao próprio servidor público;

VII – eliminação dos desvios e distorções da Administração Pública tornando os atos transparentes para possibilitar a cada indivíduo o acesso às informações e o poder de fiscalização;

VIII – descentralização das atividades administrativas e operacionais, por meio da desconcentração espacial de suas ações ou por meio de meios eletrônicos disponibilizados aos cidadãos;

IX – realização de investimentos públicos indispensáveis à criação das condições de infraestrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável do Município;

X – desenvolvimento sustentável para a produção de bens e serviços e ações efetivas para o turismo, cultura, desporto, ensino, ciência e tecnologia e meio ambiente;

XI – redução dos desequilíbrios econômico-sociais entre as regiões do Município, por meio dos instrumentos de política fiscal e de ações de outras políticas públicas;

XII – exploração ordenada e racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo para o meio ambiente, assegurando sua preservação e resguardando o equilíbrio do ecossistema;

XIII – apoio ao desenvolvimento das organizações populares, da inclusão profissional do mercado informal, das pequenas e microempresas, do cooperativismo e capacidade empreendedora.

CAPÍTULO III
DA NATUREZA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 4º. O Poder Executivo compreende um conjunto organizacional permanente representado pela administração direta integrado segundo os processos que deva atuar e os objetivos e as metas que deve buscar e atingir.

Art. 5º. A Administração Pública é constituída da chefia de gabinete, da assessoria jurídica, assessorias especiais, dos órgãos de aconselhamento e das secretarias municipais.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. A Administração Municipal compreende serviços encarregados das atividades típicas da administração pública e são organizados para executar as seguintes funções:

I – coordenação geral, supervisão e controle das atividades do Poder Executivo para provisão dos meios e instrumentos necessários às ações de Governo, além do acompanhamento e controle dos programas e projetos;

II – estudos e proposição de política pública objetivando orientar os agentes públicos e privados em suas atividades de desenvolvimento sustentável do Município;

III – orientação e execução das ações que visem à promoção da cidadania, observadas as diferenças individuais.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Palácio João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém, s/n Centro- Vila Brasil - Amajari
C.N.P.J: 01 614 081/0001-82
Fone Fax 0 XX 95 3593 1047
Representação em Boa Vista: OXX 95 3224 2119

Amajari 2



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE AMAJARI
PREFEITURA MUNICIPAL

AMAZÔNIA: "Patrimônio dos brasileiros"

Art. 7º. A organização dos serviços do Poder Executivo do Município de Amajari reger-se-á pelas normas constantes desta Lei e será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – Órgãos de Assistências Imediatas;

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Assessor Jurídico;
- c) Chefe do Controle Interno;
- d) Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

II – Órgãos de Assessoramento;

- a) Assessor I;
- b) Assessor Especial;
- c) Representação da Capital;
- d) Administrador Regional;

III – Órgãos de Aconselhamento;

- a) Conselhos Municipais.

IV – Órgão de Colaboração com o Governo Federal;

- a) Junta do Serviço Militar.

V – Órgão de Administração Geral;

- a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

VI – Órgãos de Administração Operativa;

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social;
- e) Secretaria Municipal de Infra-estrutura;
- f) Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas.

CAPÍTULO VI
DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 8º. Compete à Chefia de Gabinete:

I – a assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação funcional e social;

II – a recepção, a triagem e o estudo dos expedientes encaminhados ao Prefeito Municipal, bem como o acompanhamento da tramitação e o controle da execução das ordens dele emanadas;

Palácio João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém, s/n Centro- Vila Brasil - Amajari
C.N.P.J: 01 614 081/0001-82
Fone Fax 0 XX 95 3593 1047
Representação em Boa Vista: 0XX 95 3224 2119

Amajari



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE AMAJARI
PREFEITURA MUNICIPAL

AMAZÔNIA: "Patrimônio dos brasileiros"

III - a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações do Poder Legislativo e da formalização de vetos e encaminhamento de projetos de lei ao Legislativo;

IV - a coordenação e supervisão da elaboração da mensagem anual do Prefeito à Câmara Municipal;

V - a proposição, a elaboração e a supervisão de atos normativos de competência do Prefeito Municipal e o acompanhamento da tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal;

VI - a execução e a coordenação das atividades do cerimonial público e das relações públicas com autoridades e a sociedade, bem como a coordenação das atividades de articulação com os outros Poderes municipais;

VII - a coordenação das relações com os Vereadores e o acompanhamento da execução de programas e projetos municipais;

VIII - o planejamento e a coordenação dos eventos, campanhas e promoções de caráter público ou interno, de interesse do Poder Executivo;

IX - a coordenação das ações de comunicação social, propaganda, publicidade e divulgação nas imprensas locais, regionais e estaduais dos atos e atividades do Poder Executivo;

X - o assessoramento ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos dirigentes superiores de entidades da administração indireta, no relacionamento com a imprensa e outros meios de comunicação;

XI - o apoio técnico e administrativo às unidades de coordenação, consultorias e assessorias vinculadas diretamente ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito.

Art. 9º. A Assessoria Jurídica, na execução da sua função constitucional, compete:

I - a representação em caráter exclusivo do Município, judicial e extrajudicial;

II - a defesa dos direitos e interesses do Município, na área judicial e administrativa;

III - a execução das atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

Art. 10º. Ao Chefe do Controle Interno compete as seguintes atribuições;

I- efetivar o Controle Interno sobre pessoal e atos administrativos;

II- avaliar o cumprimento das metas do PPA- Plano Plurianual, bem como a execução dos programas de Governo e do Orçamento do Município;

III- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, das Gestões Orçamentárias, Financeiras e Patrimoniais;

IV- apoiar o Tribunal de Contas quando no exercício de sua missão institucional;

V- manter os atos administrativos em perfeita conformidade com a Lei Complementar Federal 101 (L.R. F);

Parágrafo único: O Responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade e ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11º. As Assessorias competem desenvolver atividades de caráter de direção, orientação, coordenação e controle de atribuições dos diversos órgãos da Administração Municipal.

Art. 12º. A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo da unidade superior afim do Governo Federal junto ao Município, competindo-lhe o atendimento aos munícipes relativamente ao alistamento e regularização de documentos do serviço militar.

Art. 13º. Os Conselhos Municipais têm caráter consultivo e opinativo junto ao Poder